



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.472/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – SRP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Porto Seguro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal**, representada por seu Secretário Municipal, **Sr. Samuel Mega de Carvalho**, nomeado pelo Decreto nº 16.924/2026, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, adotando como critério de julgamento o **Menor Preço por Lote**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 15.263/2023 e demais normas aplicáveis, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A sessão pública será realizada por meio da internet, em ambiente eletrônico disponibilizado pelo sistema **LICITANET**, acessível pelo endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/>, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as etapas do certame. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município de Porto Seguro/BA, **Sirleide Santos de Cerqueira**, designada pelo Decreto nº 16.953/2026, com o auxílio da Equipe de Apoio, competindo-lhes receber, analisar, processar e acompanhar os atos praticados no sistema eletrônico LICITANET, mediante a inserção e o monitoramento dos dados relativos ao procedimento licitatório.

Data da sessão: 19/08/2026

Horário: 09h30min (horário de Brasília)

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo (**VACINAS, CARRAPATICIDA e DESINFETANTE**) destinados a Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.3. No caso de licitação por SRP para compra de objeto de que tenha numerosos itens, fica autorizado, desde que justificado a compra parcelada em lotes, visando afastar a possibilidade de inexecuibilidade, ausência de sincronismo dos fornecimentos, não entrega pelos fornecedores, prejudicando a eficiência da operação de controle, e consequentemente a eficácia dos resultados pretendidos.

2.4. Na hipótese do item 2.2, não há necessidade de que a empresa vencedora do lote/grupo detenha os menores preços em todos os itens ofertados, devendo o agente de contratação promover a negociação para que estes fiquem compatíveis com os de mercado.

2.5. A contratação decorrente do presente certame será formalizada mediante **Ata de Registro de Preços**, que terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei n. 14.133/2021.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



- 2.6. No caso de prorrogação da vigência da Ata, o quantitativo inicialmente registrado poderá ser renovado, conforme entendimento extraído do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.
- 2.7. A ATA oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização da ata de registro de preços, conforme sua conveniência e oportunidade, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços anexo deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

- 3.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no <https://portal.licitanet.com.br/>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.3. O cadastro no LICITANET deverá ser feito no LICITANET | Cadastro Fornecedor.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **LICITANET** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **LICITANET**.
- 4.2.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2.2. Para os **lotes**, cujo valor de referência for igual ou inferiores a **R\$80.000,00** (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.4. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA GARANTIA, PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, haja vista o objetivo de evidenciar a seriedade da oferta apresentada pelo licitante e assegurar a Administração de eventuais prejuízos, caso a assinatura do contrato não ocorra por parte do concorrente vencedor.

b) A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação,

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



conforme o art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/21.

c) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 da Lei 14.133/21](#).

d) Favorecido: Município de Porto Seguro, Inscrição CNPJ 13.635.016/0001-12. Dados Bancário: - Banco do Brasil - Agência 2489-9 / Conta 80.645-5.

e) Fica vedado, ainda na fase de análise das propostas iniciais e da apresentação garantia de proposta, a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

f) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

g) As empresas que optarem pelo depósito através de caução, deverá solicitar a devolução, através do e-mail: editaispepmmps@gmail.com, contendo identificação da empresa e dados da referida licitação

h) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta (**inicial e final**) com o preço (unitário x quantidade x total) ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, após a convocação do(a) Pregoeiro(o), através do sistema LICITANET.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



- 5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 e 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.15. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.15.1. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



6.1.1 Desconto ou valor unitário e total do item, valor total do lote ou valor global.

6.1.2 Marca / Fabricante;

6.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.5 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.5.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.5.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado por menor preço.

7.8. Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir o menor valor:

LOTE	VALOR ESTIMADO	LOTE	VALOR ESTIMADO	LOTE	VALOR ESTIMADO
01	R\$437.450,00	02	120.196,00		
Para os lotes de 01 e 02, o intervalo de lances será de R\$1.000,00					

7.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

7.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



- 7.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.18.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.19.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.25.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.26.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.27.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.28.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.29.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.30.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



7.30.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

7.30.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.30.2.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.30.2.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.30.2.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.31. Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.31.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.31.2. empresas brasileiras;

7.31.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.34. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

7.34.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos no processo licitatório.

7.34.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02:00 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.34.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e conforme a previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



- 8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.2.1.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 8.2.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.7 deste edital.
- 8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 92 a art. 98 do Decreto Municipal nº 15.263/23.
- 8.6.** Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.7.** A exclusividade de participação em certames até R\$80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda às condições do edital; sem necessidade de republicação do mesmo.
- 8.8.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;
- 8.9.** Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;
- 8.10.** Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
- 8.10.1.** contiverem vícios insanáveis;
- 8.10.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 8.10.3.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.10.4.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.10.5.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.10.6.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.
- 8.11.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração
- 8.11.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



- 8.11.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.11.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.13.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.14.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02:00 horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.16.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.17.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.18.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.19.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.19.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.19.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.20.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.21.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.22.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.23.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Quando solicitado a apresentar os documentos de habilitação, deverá encaminhar exclusivamente aqueles expressamente previstos no Edital e Termo de Referência, **sendo vedado o envio de documentos excedentes ou não requeridos.**

9.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos apresentados e por eles abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.13.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e art. 102, §3º do Decreto Municipal nº 15.263/23).

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

9.15. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

9.16. A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.22. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.22.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



9.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI ou Sociedade Limitada Unipessoal -SLU, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.22.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.22.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.22.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.22.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.22.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.23. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.23.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.23.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.23.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.23.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23.9. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.23.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.24.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.24.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.24.2.1. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 - A, §1º e 2º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



9.24.3. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.24.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social

9.24.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.24.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24.8. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.24.9. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.25.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.25.1.1 – Apresentar conforme exigência no Termo de Referência item 5.6.

9.25.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços ou Nota Fiscal.

9.25.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.25.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

9.26.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.26.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



9.26.3. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, se for o caso.

9.26.4. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.26.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.26.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.26.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao objeto;

9.26.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.26.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.26.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.26.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.27. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.28. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.29. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.30. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.31. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.32. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.33. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.34. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.35. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.36. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.37. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.38. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

9.39. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.27. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.27.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02:00 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.27.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.27.3. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.27.4. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.28. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.29. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.30. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

9.31. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.32. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.33. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.34. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



10. DOS RECURSOS

10.27. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.28. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.29. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.29.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.29.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos.

10.29.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.29.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.29.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.30. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.31. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.32. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.33. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.34. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.35. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.36. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/>.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2.1. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no [LICITANET](#), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATO

13.1. Estão previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas Decreto Municipal Nº 15.263/2023.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação, estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

16.4.1 A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

16.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor. Em frustrando essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante melhor classificado (e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação) ou mesmo celebrar o contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

21.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

21.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.3.1. advertência;

21.3.2. multa;

21.3.3. impedimento de licitar e contratar;

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



21.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A sanção prevista na cláusula 22.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 22.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.6. A sanção prevista na cláusula 22.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 22, deste edital.

21.7. A sanção prevista na cláusula 22.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. A sanção prevista na cláusula 22.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10, 22.1.11 e 22.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 22.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.9. As sanções previstas nas cláusulas 22.3.1, 22.3.3 e 22.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 22.3.2.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.

21.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

21.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

22.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento/ dúvidas, deverão ser realizados por forma eletrônica, através do site LICITANET,

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

23. DAS AMOSTRAS:

a) As regras estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/editais> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Pero Vaz de Caminha, nº 102 (primeiro andar), Centro, Porto Seguro-Bahia, CEP: 45.810-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço.

ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO IV- Minuta de Contrato

ANEXO V- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

ANEXO VI – Modelo de declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da previdência social

ANEXO VII – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa

ANEXO VIII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

ANEXO IX - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ANEXO X – Modelo planilha de custos e formação de preços

Porto Seguro, 05 de agosto de 2026

SAMUEL MEGA DE CARVALHO
Secretário Municipal De Meio Ambiente E Causa Animal
Decreto Nº16.924/26

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preços para Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo para a Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ), destinados às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal do Município de Porto Seguro – BA.

ORGAO GERENCIADOR	Prefeitura Municipal de Porto Seguro - BA
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal - SEMAC / Unidade de Vigilância em Zoonoses - UVZ
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 472/2026
MODALIDADE LICITATORIA	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI c/c art. 29, I, da Lei nº 14.133/2021).
CRITERIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por lote
AMPARO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 15.263/2023; IN SEGES/ME nº 65/2021.
NATUREZA DA DESPESA	Custeio - Material de Consumo (elemento 33.90.30)
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 557.646,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais) - Média Aritmética
DATA DE ELABORACAO	Porto Seguro - BA, 10 de março de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de consumo destinados a Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ)**, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal (SEMAC) do Município de Porto Seguro - BA, compreendendo: vacinas múltiplas para cães (V8), vacinas tríplices para gatos (V3), carrapaticida líquido e desinfetante a base de quaternário de amônio de 5ª geração, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste instrumento e nos seus Anexos.

1.2. Os bens objeto da presente contratação são classificados como **bens comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada, portanto, a adoção da modalidade de **Pregão Eletrônico**, consoante o disposto no art. 29, inciso I, do mesmo diploma legal.

1.3. A presente contratação é precedida de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, **Mapa de Análise de Riscos** e **Planilha Orçamentária**, documentos que integram o processo administrativo nº 472/2026 e que fundamentam as escolhas técnicas, econômicas e jurídicas consolidadas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, inciso XX, e 18, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A contratação será formalizada por meio de **Ata de Registro de Preços**, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser firmados contratos específicos ou emitidas Ordens de Fornecimento para cada aquisição efetiva, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as necessidades da Administração.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



ITEM	DESCRICAO DO LOTE I - VACINAS VETERINÁRIAS	UNID.	QTDE	V. UNIT. EST. (R\$)	V. TOTAL EST. (R\$)
01	Vacina Múltipla para Cães - V8 (Cinomose, Adenovírus tipo 2, Coronavirose Canina, Parainfluenza, Parvovirose e Leptospiroses L. canicola e L. icterohaemorrhagiae).	Dose (1 ml)	5.000	R\$ 36,69	R\$183.433,33
02	Vacina Tríplice para Gatos - V3 (Rinotraqueite Felina, Calicivirose Felina e Panleucopenia Felina).	Dose (1 ml)	5.000	R\$ 50,80	R\$254.016,67
VALOR TOTAL LOTE I				R\$437.450,00	
ITEM	DESCRICAO DO LOTE II - PRODUTOS SANEANTES	UNID.	QTDE	V. UNIT. EST. (R\$)	V. TOTAL EST. (R\$)
03	Carrapaticida Liquido SC - Bifentrina 2,5% + Tiametoxam 2,5% + Piriproxifem 2,5% + Fipronil 1% - Frasco autosador de 1 litro	Litro	160	R\$ 328,11	R\$52.497,60
04	Desinfetante Quaternário de Amônio de 5a Geração - Cloreto de alquil dimetil benzil amônio / Cloreto de didecil dimetil amônio 10% - Bombona de 5 litros	Bombona (5L)	280	R\$ 241,78	R\$67.698,40
VALOR TOTAL LOTE II				R\$120.196,00	

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa e da Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal do Município de Porto Seguro - BA tem como missão institucional, dentre outras atribuições, a promoção da saúde pública por meio do controle e prevenção de zoonoses, da imunização de animais domésticos e da adoção de medidas de biossegurança nos equipamentos públicos de atendimento veterinário. Para o cumprimento dessas atribuições finalísticas, a Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ) necessita de suprimento contínuo e regular de materiais de consumo especializados.

A demanda pela aquisição de vacinas para cães e gatos, carrapaticida e desinfetante de alta eficácia decorre da necessidade premente de manter o calendário de imunização animal e as medidas de controle de zoonoses no município. Tais ações são fundamentais para prevenir doenças de elevada relevância epidemiológica, como cinomose canina, panleucopenia felina, erliquiose, anaplasmose e febre maculosa, todas representando riscos diretos e comprovados a saúde humana e animal.

Para quantitativo estimado de vacinas de cães (5.000) e gatos (5.000), levou em consideração a população de Porto Seguro é de **181.007 habitantes (IBGE)**. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do IBGE, aproximadamente **44,3% dos domicílios brasileiros possuem cães e 17,7% possuem gatos (IBGE)**. Considerando que cada domicílio possui, em média, **2,3 pessoas (IBGE)**, podemos estimar que o município de Porto Seguro tenha aproximadamente 78.652 domicílios, e utilizando como base de cálculos os percentuais supracitados, o município hoje tem aproximadamente 34.883 cães e 13.906 gatos domesticados. Os últimos contratos foram celebrados através de dispensa licitação, contemplando um numero pequeno de vacina (2500 doses), o que ocasionou lacunas no processo de imunização dos animais durante as campanhas realizadas pela SEMAC. A interrupção ou descontinuidade das campanhas de vacinação e do controle de vetores representa, portanto, um risco concreto de surtos zoonóticos, com potencial impacto direto sobre a saúde da população humana do Município, dado o caráter transmissível dessas enfermidades entre animais e seres humanos.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



A quantificação dos itens objeto dessa contratação, foi levantado em um trabalho conjunto entre o Departamento de Veterinária da SEMAC e a Equipe Técnica da UVZ, que identificaram as necessidades dos imunizantes necessários para as Campanhas do Ano de 2026, bem como a necessidade de componentes para intervenções sanitárias (carrapaticida e o desinfetante de 5ª Geração) e chegaram nos quantitativos supracitados como satisfatório para atender as necessidades da população de Porto Seguro, levando em consideração o tamanho da UVZ (aproximadamente 3mil metros quadrados), a quantidade de animais (cães, gatos e equinos) temporariamente custodiados na Unidade

O interesse público na presente contratação manifesta-se, de forma inequívoca, pela necessidade de proteger a população contra zoonoses transmitidas por animais domésticos, em especial considerando que o Município de Porto Seguro recebe anualmente mais de 1,5 (um vírgula cinco) milhão de turistas e está inserido integralmente na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (UNESCO), o que implica alta circulação de animais não vacinados e contato constante entre fauna silvestre e fauna doméstica, elevando o risco de ocorrência de surtos zoonóticos. A descontinuidade no fornecimento dos insumos catalogados pode comprometer diretamente a saúde coletiva e os esforços de controle sanitário já consolidados no município.

Trata-se, portanto, de demanda recorrente e de caráter essencial, cuja interrupção acarretaria grave dano ao interesse público, ao bem-estar animal e a saúde da população. A contratação mediante Registro de Preços visa garantir o fornecimento regular dos insumos necessários, permitindo que a Administração efetue as aquisições conforme a necessidade efetiva, de forma econômica e em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da proporcionalidade insculpidos no art. 11 da Lei no 14.133/2021.

2.2. Da Base Legal

O presente Termo de Referência fundamenta-se no seguinte arcabouço normativo:

- Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os arts. 6º, 11, 18, 28, 29, 40, 41, 82 a 93;
- Decreto Municipal no 15.263/2023, que regulamenta a Lei no 14.133/2021 no âmbito do Município de Porto Seguro - BA;
- Instrução Normativa SEGES/ME no 65, de 7 de julho de 2021 - metodologia de pesquisa de preços;
- Lei Federal no 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos - quanto a logística reversa de embalagens;
- Decreto Federal no 7.746/2012 - critérios de sustentabilidade nas contratações públicas;
- Resolução CONAMA no 358/2005 - gestão de resíduos de serviços de saúde animal;
- Normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para registro e comercialização de produtos veterinários;
- Normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia (CRMV-BA) para responsabilidade técnica na distribuição de produtos veterinários.

2.3. Da Justificativa para a Adoção do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação encontra pleno amparo no art. 82 e seguintes da Lei no 14.133/2021 e no Decreto Municipal no 15.263/2023, justificando-se pelas seguintes razões objetivas:

- Impossibilidade de definição precisa, com antecedência, dos quantitativos totais a serem demandados ao longo do exercício, tendo em vista que o consumo de vacinas e insumos veterinários é diretamente influenciado por fatores epidemiológicos imprevistos, como surtos zoonóticos, demanda espontânea da população e campanhas emergenciais de vacinação;
- Conveniência de manter preços competitivos registrados e disponíveis para contratação a qualquer tempo, sem necessidade de realização de novo procedimento licitatório a cada demanda, garantindo agilidade no abastecimento e a continuidade das ações sanitárias;
- Possibilidade de aquisição parcelada dos produtos, na medida das necessidades efetivas da UVZ e da disponibilidade orçamentária, evitando o comprometimento antecipado e desnecessário de dotações orçamentárias e o risco de vencimento de estoques excessivos, especialmente para as vacinas, cujo prazo de validade é de 12 (doze) meses;
- Adequação as hipóteses do art. 82, §1º, I e IV, da Lei no 14.133/2021, considerando a necessidade de contratações frequentes e a conveniência de realizar entregas parceladas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS

As especificações técnicas que se seguem foram elaboradas com base nos requisitos operacionais da Unidade de Vigilância em Zoonoses, nas normas técnicas vigentes e nos parâmetros estabelecidos pelas autoridades sanitárias e veterinárias competentes. O descumprimento de qualquer requisito técnico aqui estipulado implicará a rejeição do produto e a adoção das medidas contratuais cabíveis, nos termos da Lei no 14.133/2021.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



3.1. Item 01 - Vacina Múltipla para Cães (V8)

ATRIBUTO	ESPECIFICACAO TECNICA MINIMA EXIGIDA
Denominação	Vacina Múltipla Canina Polivalente - V8
Finalidade	Prevenção de Cinomose Canina, Adenovírus Canina tipo 2 (Hepatite Infecciosa), Coronavirose Canina, Parainfluenza Canina, Parvovirose Canina e Leptospirose (L. canicola e L. icterohaemorrhagiae).
Composição	Vírus atenuados (cinomose, adenovírus tipo 2, coronavirose e parvovirose), vírus inativados e/ou fração viral, bacterinas de Leptospira canicola e L. icterohaemorrhagiae, adjuvantes e conservantes permitidos pela legislação veterinária vigente.
Apresentação	Dose única de 1 (um) ml, embalada individualmente com frasco diluente e seringa descartável ou apresentada em frasco monodose/multidose conforme especificação do fabricante.
Validade mínima	12 (doze) meses a contar da data de entrega na SEMAC, conforme declaração a ser firmada na Nota Fiscal.
Registro obrigatório	Registro ativo no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com número de registro válido a ser indicado na embalagem, no rótulo e na Nota Fiscal.
Condições de transporte	Cadeia de frio rigorosamente mantida entre 2oC e 8oC, com registro de temperatura (datalogger acoplado a caixa térmica) durante todo o trajeto, conforme exigência da vigilância sanitária e do MAPA.
Documentação exigida	Certificado de análise (laudo de controle de qualidade) do fabricante por lote entregue; registro do produto no MAPA; bula ou instruções de uso em língua portuguesa.
Quantidade estimada	5.000 (cinco mil) doses
Valor unitário estimado	R\$ 36,69 (média aritmética - planilha orçamentaria 2026)
Valor total estimado	R\$ 183.433,33

3.2. Item 02 - Vacina Tríplex para Gatos (V3)

ATRIBUTO	ESPECIFICACAO TECNICA MINIMA EXIGIDA
Denominação	Vacina Tríplex Felina Polivalente - V3
Finalidade	Prevenção de Rinotraqueite Felina (Herpes vírus Felino tipo 1 - FHV-1), Calicivirose Felina (FCV) e Panleucopenia Felina (Parvo vírus Felino - FPV).
Composição	Vírus atenuados e/ou inativados de Herpes vírus Felino tipo 1 (FHV-1), Calicivirus Felino (FCV) e Parvo vírus Felino (FPV), com adjuvantes e conservantes aprovados pelo MAPA.
Apresentação	Dose única de 1 (um) ml, embalada individualmente ou em apresentação monodose/multidose conforme registro do fabricante, com frasco diluente incluso quando necessário.
Validade mínima	12 (doze) meses a contar da data de entrega na SEMAC

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



Registro obrigatório	Registro ativo no MAPA, com numero valido constante no rotulo e na Nota Fiscal.
Condições de transporte	Cadeia de frio mantida entre 2oC e 8oC, com datalogger de temperatura acoplado, durante todo o transporte.
Documentação exigida	Certificado de analise por lote; registro no MAPA; bula em português.
Quantidade estimada	5.000 (cinco mil) doses
Valor unitário estimado	R\$ 50,80 (média aritmética)
Valor total estimado	R\$ 254.016,67

3.3. Item 03 - Carrapaticida Liquido

ATRIBUTO	ESPECIFICACAO TECNICA MINIMA EXIGIDA
Denominação	Carrapaticida Liquido - Suspensão Concentrada (SC) - Multigrupo
Princípios ativos	Bifentrina 2,5% (Piretroides) + Tiametoxam 2,5% (Neonicotinoides) + Piriproxim 2,5% (Éter piridiloxipropilico) + Fipronil 1% (Fenil pirazol), em formulação SC (Suspensão Concentrada).
Modo de ação	Acaricida de amplo espectro com ação sinérgica multi-mecanismo: neurotoxicidade sobre adultos e ninfas de carrapatos (principalmente Rhipicephalus sanguineus, Amblyomma cajennense e Dermacentor nitens), interrupção do ciclo de vida por inibição do crescimento larval (piriproxim) e ação residual prolongada.
Apresentação	Frasco autodosador de 1 (um) litro, com dosador integrado para facilitar a diluição e a aplicação, lacrado de fabrica, com rotulo completo e FISPQ incluída.
Validade mínima	12 (doze) meses a contar da data de entrega
Registro obrigatório	Registro valido no MAPA e/ou ANVISA, conforme a classificação do produto, com numero de registro constante no rotulo e na documentação fiscal.
Documentação exigida	Certificado de analise (laudo de controle de qualidade) por lote; FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos); bula em português; registro no MAPA.
Quantidade estimada	160 (cento e sessenta) litros
Valor unitário estimado	R\$ 328,11 (média aritmética)
Valor total estimado	R\$ 52.497,60

3.4. Item 04 - Desinfetante Quaternário de Amônio de 5a Geração

ATRIBUTO	ESPECIFICACAO TECNICA MINIMA EXIGIDA
Denominação	Desinfetante de Alta Eficácia a Base de Quaternário de Amônio de 5a Geração
Princípios ativos	Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio + Cloreto de Didecil Dimetil Amônio, em concentração total de 10% de princípios ativos quaternários, na formulação de 5a geração (mistura sinérgica de amônio quaternário).

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



Espectro de ação	Eficácia bactericida, virucida e fungicida comprovada, incluindo: Staphylococcus aureus (MRSA), Salmonella choleraesuis, Pseudomonas aeruginosa, Escherichia coli e Klebsiella pneumoniae KPC (resistente a carbapenemos), além de fungos e vírus envelopados e não envelopados.
Apresentação	Bombona plástica de 5 (cinco) litros, lacrada de fábrica, com tampa inviolável, rotulo completo em português, FISPQ, indicações de uso e concentração de diluição, validade e número de registro.
Validade mínima	12 (doze) meses a contar da data de entrega na SEMAC
Registro obrigatório	Registro valido no MAPA e/ou ANVISA, com número constante no rotulo e na documentação fiscal de cada entrega.
Documentação exigida	Certificado de análise do fabricante; laudo de eficácia bactericida/virucida; FISPQ; bula ou instruções de uso em português.
Quantidade estimada	280 (duzentas e oitenta) bombonas de 5 litros
Valor unitário estimado	R\$ 241,78 (média aritmética)
Valor total estimado	R\$ 67.698,40

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE APURAÇÃO

4.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei no 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME no 65, de 7 de julho de 2021, mediante pesquisa de preços realizada junto a fontes diversificadas e representativas, incluindo: (i) cotações diretas junto a fornecedores especializados do segmento veterinário (Agropaulos, Multiave Ltda. e Pragoof); (ii) Banco de Preços do Governo Federal; e (iii) histórico de contratações similares. O método matemático adotado foi a média aritmética dos preços obtidos, conforme Relatório Resumido de Cotação no 38974, datado de 03/03/2026, elaborado pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Seguro.

4.2. Os valores unitários e totais estimados, consolidados na Planilha Orçamentaria - Anexo I do ETP (Processo Administrativo no 472/2026) são os seguintes:

ITEM	LOTES	DESCRICAO	UNID.	QTDE	V. UNIT. MEDIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	01	Vacina V8 Canina	Dose	5.000	R\$ 36,69	R\$ 183.433,33
02	01	Vacina V3 Felina	Dose	5.000	R\$ 50,80	R\$ 254.016,67
				TOTAL LOTE I		R\$ 437.450,00
03	02	Carrapaticida Liquido SC	Litro	160	R\$ 328,11	R\$ 52.497,60
04	02	Desinfetante Quaternário de Amônio 5a Ger.	Bombona	280	R\$ 241,78	R\$ 67.698,40
				TOTAL LOTE II		R\$ 120.196,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (média aritmética):						R\$ 557.646,00

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



4.3. Adotou-se a média aritmética como método matemático principal, conforme preconizado pela Instrução Normativa no 65/2021, art. 5º e art. 23, § 1º incisos I e IV da Lei 14.133/2021. O valor médio das cotações (banco de preços e cotações com fornecedores) foi utilizado como parâmetro de validação e referência de teto.

4.4. O valor estimado de que trata este Termo de Referência constitui o preço máximo que a Administração está disposta a pagar pela contratação, não podendo os preços registrados superar o Referencial de mercado apurado, sob pena de desclassificação da proposta.

5. DA HABILITACAO

5.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

5.3. Habilitação jurídica:

a) a) No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, salvo quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatível com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar;

b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. .

i) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

j) Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.

5.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.2. Participação de Consórcios

5.3.2.1. Tratando-se de fornecimento comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio.

5.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes formulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- c.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos fornecimentos, objeto desta licitação.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.6. Qualificação Técnica:

5.6.1 Para comprovação de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

- Autorização de funcionamento expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para comercialização de produtos veterinários, nos termos da Lei Federal no 6.198/1974 e do Decreto no 6.296/2007;
- Alvara de funcionamento com atividade compatível com o objeto licitado, expedido pelo município de origem do licitante;
- Para os itens 01, 02 e 03: comprovação de regularidade perante o CRMV-BA, mediante certidão de regularidade da empresa e indicação de Responsável Técnico (médico veterinário) com registro ativo no CRMV-BA, nos termos da Resolução CFMV no 1.138/2016;
- Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de produtos veterinários (vacinas, carrapaticidas ou desinfetantes) em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados no item pertinente, em uma única contratação ou em contratos distintos;
- Prova de registro dos produtos ofertados no MAPA e/ou ANVISA, com validade vigente, por meio de cópia autenticada do certificado de registro ou consulta ao portal eletrônico dos respectivos órgãos.

5.7. Da subcontratação

5.7.1. Não será admitida a subcontratação.

5.8. Da garantia da proposta

5.8.1 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, haja vista o objetivo de evidenciar a seriedade da oferta apresentada pelo licitante e assegurar a Administração de eventuais prejuízos, caso a assinatura do contrato não ocorra por parte do concorrente vencedor.

5.8.2 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

5.8.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.8.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.8.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 da Lei 14.133/21](#).

5.9. Da garantia do contrato

5.9.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5.9.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.9.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.9.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE ENTREGA

6.1. Da Forma de Fornecimento

6.1.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma **parcelada**, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento (OF)** pela Departamento de Compras ou pelo Fiscal do Contrato/Ata, de acordo com as necessidades efetivas da UVZ, podendo haver mais de uma OF durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. O licitante vencedor obriga-se a fornecer os produtos nas quantidades e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da respectiva OF, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei no 14.133/2021.

6.1.3. A Administração reserva-se o direito de não utilizar a totalidade dos quantitativos registrados, podendo adquirir apenas as quantidades que se fizerem necessárias dentro da vigência da Ata, sem que isso gere qualquer direito de indenização ao fornecedor, conforme o art. 82, §4º, da Lei no 14.133/2021.

6.2. Do Local, das Condições de Entrega e da Validade

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente na sede da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal / Unidade de Vigilância em Zoonoses**, no Município de Porto Seguro - BA, em local, horário e condições a

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



serem indicados na Ordem de Fornecimento, sendo de responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os custos de frete, embalagem, seguro e demais encargos relacionados ao transporte.

6.2.2. Para o Item 01 (Vacina V8) e Item 02 (Vacina V3), a entrega deverá ser realizada **obrigatoriamente em caixas térmicas com gelo reciclável**, com temperatura rigorosamente mantida entre 2oC e 8oC durante todo o transporte, acompanhadas de datalogger ou registrador de temperatura calibrado e lacrado pelo fornecedor, cujo relatório deverá ser entregue juntamente com os produtos para fins de recebimento definitivo.

6.2.3. Todos os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, lacradas, integras, sem sinais de violação, adulteração ou deterioração, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), certificado de análise (laudo de controle de qualidade) do lote entregue e demais documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

6.2.4. A entrega será considerada recusada e o produto devolvido ao fornecedor, sem ônus para a Administração, nas seguintes hipóteses: (i) produto fora da temperatura exigida (vacinas); (ii) embalagem violada ou com sinais de adulteração; (iii) validade inferior ao mínimo exigido; (iv) ausência ou irregularidade no registro MAPA/ANVISA; (v) divergência entre o produto entregue e as especificações constantes da OF; (vi) ausência da documentação técnica exigida. Nestes casos, o fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituição das vacinas e de 10 (dez) dias úteis para os demais itens, sem ônus para a Administração.

6.2.5. Os itens 1 e 2 (Vacina V8 e V3) deverão apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega, enquanto os itens 3 e 4 (Carrapaticida e Desinfetante) deverão apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei no 14.133/2021:

7.2. Recebimento Provisório: será realizado pelo servidor designado como Fiscal do Contrato/Ata ou pelo almoxarife responsável, no ato da entrega, compreendendo: (i) conferência das quantidades entregues em face da OF; (ii) verificação da integridade das embalagens; (iii) verificação da temperatura de transporte das vacinas (leitura do datalogger); (iv) verificação da validade dos produtos; (v) conferência dos documentos fiscais e técnicos que acompanham a entrega. O recebimento provisório será formalizado mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório ou mediante anotação no verso da Nota Fiscal.

7.3. Recebimento Definitivo: será realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato, que deverá ser médico veterinário com registro ativo no CRMV-BA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório, após análise técnica dos documentos entregues (certificados de análise, laudos de qualidade, registros MAPA) e, quando houver suspeita de não conformidade, após realização de ensaios técnicos em laboratório acreditado. O Recebimento Definitivo será formalizado mediante Termo próprio, apondo-se o aceite na Nota Fiscal do fornecedor.

7.4. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, nem implica aceitação definitiva de produtos que, posteriormente, sejam constatados como não conformes com as especificações deste Termo de Referência.

8. DO PRAZO E DA VIGENCIA

8.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei no 14.133/2021.

8.2. No caso de prorrogação da vigência da Ata, o quantitativo inicialmente registrado poderá ser renovado, conforme entendimentos majoritários, a exemplo do extraído do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, Parecer n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU e recente entendimento do TCM/BA através do Processo nº 08752e25.

8.3. Os contratos ou instrumentos congêneres firmados com base na Ata de Registro de Preços terão vigência proporcional ao saldo da Ata, não podendo ultrapassar a vigência desta, nos termos do art. 105 da Lei no 14.133/2021.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Das Obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

9.1.1. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do Registro de Preços (RP), em especial:

9.1.1.1 - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

9.1.1.2 - Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

9.1.1.3 - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

9.1.1.4 - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

9.1.1.5 - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

9.1.1.6 - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

9.1.1.7 - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto nesta seção;

9.1.1.8 - gerenciar a ata de registro de preços;

9.1.1.9 - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

9.1.1.10 - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

9.1.1.11 - verificar se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto nesta seção e indeferir os pedidos que não o atendam;

9.1.1.12 - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

9.1.1.13 - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

9.1.1.14 - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto de 90 dias para o órgão ou a entidade não participante efetivar a aquisição ou a contratação solicitada

9.1.1.15. Os procedimentos de que tratam os itens 9.1.1.1 a 9.1.1.4 serão efetivados anteriormente à elaboração do edital.

9.1.1.16. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os itens 9.1.1.4 e 9.1.1.7.

9.1.1.17. O exame e a aprovação das minutas do edital, serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

9.1.1. 18. O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o item 9.1.1.3.

9.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

9.2.1 - registrar no RP sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



- 9.2.2 - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- 9.2.3 - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o item 14.2.1 e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
- 9.2.4 - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório;
- 9.2.5 - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos itens 9.1.1.1 a 9.1.1.4;
- 9.2.6 - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 9.2.7 - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- 9.2.8 - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- 9.2.9 - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora; e
- 9.2.10 - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

9.3. Das obrigações do fornecedor

- 9.3.1 Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.
- 9.3.2. Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 9.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 9.3.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no sítio eletrônico oficial pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.
- 9.3.5. Realizar o(s) fornecimento(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.
- 9.3.6. Garantir a boa qualidade do objeto contratado, respondendo por qualquer deterioração, readequando-o sempre que for o caso.
- 9.3.7 O fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 9.3.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 9.3.9. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 9.3.10. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 9.3.11. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 9.3.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 9.3.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



9.3.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.3.15. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

9.3.16. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.4. Das Obrigações da CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente:

- Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e com a proposta apresentada e aceita pela Administração;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, autenticidade, validade e regularidade sanitária dos produtos fornecidos, assumindo todos os ônus decorrentes de eventual não conformidade;
- Entregar as vacinas (itens 01 e 02) com cadeia de frio rigorosamente mantida entre 2oC e 8oC, com datalogger de temperatura acoplado e relatório de temperatura disponibilizado no ato da entrega;
- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente a Administração qualquer alteração na situação cadastral, fiscal ou técnica da empresa;
- Manter Responsável Técnico (médico veterinário) com registro ativo no CRMV-BA, para os itens 01, 02 e 03, durante toda a vigência da Ata, comunicando imediatamente eventual substituição;
- Substituir, sem ônus para a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para vacinas e 10 (dez) dias úteis para os demais itens, os produtos que forem recusados no recebimento, entregues em desconformidade com as especificações, danificados ou com validade comprometida;
- Fornecer, no primeiro fornecimento de cada item, e quando solicitado: certificado de análise (laudo de controle de qualidade) do lote; FISPQ para os itens 03 e 04; comprovante de registro no MAPA/ANVISA; bula ou instruções de uso em português;
- Adotar sistema de logística reversa para recolhimento de embalagens vazias (frascos de carrapaticida e bombonas de desinfetante), em conformidade com a Lei no 12.305/2010 e com a Resolução CONAMA no 358/2005, apresentando declaração de participação em programa de logística reversa devidamente regulamentado;
- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem anuência previa e expressa da Administração;
- Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da Ata, ate os limites previstos no art. 125 da Lei no 14.133/2021;
- Ressarcir o erário por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, decorrentes da execução do objeto contratual;
- Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato, sem repasse de qualquer ônus a Administração;
- Manter sigilo sobre quaisquer informações acerca das atividades da UVZ que venha a ter conhecimento em razão da execução do fornecimento.

9.5. Das Obrigações da CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, após o regular recebimento definitivo dos produtos e a liquidação da despesa;
- Comunicar, formalmente e em tempo hábil, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade ou não conformidade verificada nos produtos entregues;
- Disponibilizar as informações e condições necessárias a execução do fornecimento, incluindo local, horário e condições de entrega;
- Designar Fiscal Técnico (médico veterinário com registro no CRMV-BA) e Fiscal Administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 117 da Lei no 14.133/2021;
- Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades no fornecimento, aplicando as penalidades cabíveis após o devido processo administrativo;

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



- Cumprir e fazer cumprir os termos da Ata de Registro de Preços e do Edital, garantindo a isonomia e o tratamento equânime a todos os fornecedores registrados;
- Providenciar condições adequadas de armazenamento dos produtos recebidos, especialmente a manutenção de câmara fria para as vacinas (temperatura entre 2oC e 8oC).

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Liquidação

- 10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.4. o prazo de validade;
- 10.5. a data da emissão;
- 10.6. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.7. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.8. o valor a pagar; e
- 10.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 10.17. O pagamento será efetuado pela Administração Pública no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos produtos.

Forma de pagamento

- 10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



10.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.22. Fornecidos os materiais, e executado os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

10.23. Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) para registro nos Setores de Compras;

10.24. Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

10.25. Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

10.26. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

10.27. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

10.28. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.29. A falta de atestação pela PMPS, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor;

10.30. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

10.31. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização da situação, sem qualquer ônus ou acréscimo para a Administração Pública.

Retenções e Deduções

10.32. Do valor devido à contratada serão deduzidos, na fonte, os tributos e contribuições de que trata a legislação tributária em vigor, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, conforme as alíquotas e condições estabelecidas em lei.

10.33. Caso a empresa contratada seja optante pelo regime do Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua condição, a fim de evitar retenções indevidas.

11. DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-a as seguintes sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei no 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa:

SANCAO	HIPOTESE DE APLICACAO	FUNDAMENTO LEGAL
ADVERTENCIA	Descumprimento de obrigações acessórias, atrasos de pequena monta devidamente justificados, irregularidades documentais sanadas tempestivamente	Art. 156, I, da Lei no 14.133/2021
MULTA MORATORIA (0,5% ao dia)	Atraso injustificado no prazo de entrega, limitada a 10% do valor da Ordem de Fornecimento inadimplida. Ultrapassado o limite, possibilidade de rescisão e aplicação de multa compensatória	Art. 156, II, c/c art. 162, da Lei no 14.133/2021
MULTA COMPENSATORIA (ate 20%)	Inexecução total ou parcial do objeto; entrega de produtos em desconformidade com as especificações não sanada no prazo estabelecido; recusa injustificada de fornecimento	Art. 156, II, da Lei no 14.133/2021

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



SANCAO	HIPOTESE DE APLICACAO	FUNDAMENTO LEGAL
IMPEDIMENTO DE LICITAR (ate 3 anos)	Fraude no certame; entrega de produto falsificado, adulterado ou com registro irregular; declaração falsa; abandono do contrato	Art. 156, III, da Lei no 14.133/2021
DECLARACAO DE INIDONEIDADE (ate 6 anos)	Condutas dolosas de particular gravidade, fraude licitação, corrupção ativa, conluio entre licitantes (cartel), fornecimento de produto que cause dano grave a saúde ou ao patrimônio publico	Art. 156, IV, da Lei no 14.133/2021

11.2. As multas impostas são autônomas e cumulativas com as demais sanções previstas, podendo ser descontadas das faturas pendentes de pagamento, da garantia contratual (se exigida) ou cobradas judicialmente, com as devidas correções monetárias e juros de mora.

11.3. A aplicação de sanções será precedida de procedimento administrativo com notificação formal da CONTRATADA, prazo de 15 (quinze) dias uteis para apresentação de defesa e decisão motivada da autoridade competente, assegurado o direito de recurso no prazo legal.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n. 15.263/23 de 29 de dezembro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal**, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



12.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.17. O gestor do contrato, será designado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- a) Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;

12.18. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

12.19. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

13. DAS EXIGÊNCIAS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Em cumprimento ao Decreto Federal no 7.746/2012 e as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), a CONTRATADA deverá observar as seguintes exigências de sustentabilidade ambiental:

- Implementar, antes do primeiro fornecimento, sistema de logística reversa para recolhimento e destinação ambientalmente adequada de embalagens vazias (frascos de carrapaticida, bombonas de desinfetante e ampolas de vacina), em conformidade com o art. 33 da Lei no 12.305/2010 e com a Resolução CONAMA no 358/2005;
- Apresentar declaração de participação em programa de logística reversa devidamente regulamentado, indicando o operador responsável pela coleta e destinação final dos resíduos;
- Adotar, preferencialmente, embalagens recicláveis, biodegradáveis ou fabricadas com materiais reciclados pós-consumo, em substituição a plástico virgem, sempre que tecnicamente viável e sem comprometimento da qualidade dos produtos;
- Fornecer, junto com os itens 03 e 04, Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), em conformidade com a ABNT NBR 16725:2014, com instruções sobre armazenamento, manuseio, uso de EPIs e descarte seguro;
- Abster-se de descartar quaisquer resíduos químicos, biológicos ou de embalagens de forma irregular, em desconformidade com a legislação ambiental vigente, sendo a CONTRATADA solidariamente responsável pelos danos ambientais decorrentes de destinação inadequada dos produtos fornecidos.

13.2. A SEMAC, por sua vez, adotara as seguintes medidas mitigadoras de impacto ambiental: segregação e acondicionamento dos resíduos gerados conforme as normas de biossegurança; contratação de empresa especializada em coleta de resíduos de serviços de saúde animal (RSSIA); capacitação periódica dos servidores da UVZ sobre gestão de resíduos e biossegurança; e georreferenciamento de todas as áreas de aplicação do carrapaticida, vedada a utilização nas zonas de amortecimento de unidades de conservação sem autorização prévia dos órgãos ambientais competentes (ICMBio/INEMA-BA), considerando a inserção do Município de Porto Seguro na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e sua proximidade ao Parque Nacional do Monte Pascoal e a Estação Ecológica do Pau-Brasil.

14. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

14.1. Justifica-se o **parcelamento**, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser contratado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

14.2. A realização por lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (ii) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (iii) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

14.3. Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a realização de uma única licitação, com cada parcela sendo adjudicada (concedida, atribuída) em lotes ou grupo de itens distintos.

15. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

15.1. Em cumprimento ao art. 18, inciso X, da Lei no 14.133/2021, foi elaborado Mapa de Gerenciamento de Riscos, integrante do Processo Administrativo no 472/2026, que identifica, avalia e trata os principais riscos inerentes a presente contratação. Os riscos de nível ALTO e CRÍTICO identificados, e as respectivas medidas mitigadoras previstas neste Termo de Referência, são os seguintes:

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



No	RISCO IDENTIFICADO	NIVEL	MEDIDA MITIGADORA PRINCIPAL	RESPONSÁVEL
05	Ruptura da cadeia de frio das vacinas V8/V3	ALTO	Exigência de entrega em caixas térmicas com datalogger; inspeção de temperatura no recebimento provisório; condicionar recebimento definitivo ao relatório de temperatura.	Fiscal Técnico (Médico Veterinário)
06	Vacinas sem registro válido no MAPA	ALTO	Exigência de comprovação de registro MAPA na habilitação e a cada entrega; verificação no portal do MAPA antes de cada empenho.	Pregoeiro / Fiscal Técnico
13	Lote único: risco de restrição à competição	ALTO	Justificativa técnica robusta no ETP; pesquisa de fornecedores aptos; parecer jurídico fundamentado; ampla publicidade no PNCP.	Setor Jurídico / Pregoeiro
16	Atraso na entrega dos insumos	ALTO	Multa moratória de 0,5%/dia sobre o valor da OF; estoque mínimo de segurança de 15 dias; acionamento do fornecedor reserva após 3 dias de atraso injustificado.	Fiscal do Contrato / SEMAC
21	Impacto ambiental do carrapaticida em área de preservação	ALTO	Georreferenciamento das áreas de intervenção; proibição de aplicação em zonas de amortecimento de UCs sem autorização; uso de volume mínimo eficaz.	SEMAC / UVZ
22	Ausência de fiscal técnico veterinário qualificado	ALTO	Designação obrigatória de médico veterinário com registro CRMV-BA como fiscal técnico; indicação formal de substituto.	Secretário da SEMAC
24	Colusão entre licitantes (cartel)	ALTO	Análise de padrões de proposta; cláusula anticorrupção e declaração de independência de propostas; denúncia de indícios ao CADE; sessão pública gravada.	Pregoeiro / Setor Jurídico

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL	Funcionamento do Centro de Acolhimento e Bem Estar Animal	2104	33.90.30.00	1500000 1759000

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito, na Lei no 14.133/2021, no Decreto Municipal no 15.263/2023 e nas demais normas aplicáveis, devendo a Administração manifestar-se de forma fundamentada sobre cada caso.

17.2. É facultado a Administração, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, verificar in loco as instalações e a capacidade logística do licitante vencedor, especialmente no que se refere ao armazenamento de vacinas em cadeia de frio e a regularidade do Responsável Técnico, devendo a diligência ser formalizada nos autos do processo.

17.3. O presente Termo de Referência poderá ser alterado, mediante ato motivado e publicado, quando verificada a necessidade de adequação das especificações técnicas, desde que não implique mudança da natureza do objeto ou violação ao princípio da isonomia.

17.4. As controvérsias decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços serão dirimidas no foro da Comarca de Porto Seguro - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



17.5. Este Termo de Referência foi elaborado em observância ao interesse público, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e motivação que regem os atos administrativos, em cumprimento ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Larissa Sandoval Cury
Superintendente - Matrícula 9760080
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Porto Seguro, BA. 09 de março de 2026.
Jânio Natal Andrade Borges Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX		
OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXX		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE/WHATSAPP:	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:		
DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL XX% E INSUMOS XX%		

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	A DESCRIÇÃO DEVERÁ SER CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 3.					
O valor global						R\$

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara que estão corretas a composição de custos com mão de obras e insumos expressas na proposta de preços apresentada.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: Nos termos do instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
Nº XXX/20XX

O Município de XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXXX (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no DOM de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº XXX/20XX, **Processo Administrativo XXX/20XX**, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no **Decreto Municipal nº XXX/20XX**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de consumo destinados a Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ)**, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal (SEMAC) do Município de Porto Seguro - BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRICAO - LOTE I	UNID.	QTDE
01	VACINA MÚLTIPLA PARA CÃES - V8 (CINOMOSE, ADENOVÍRUS TIPO 2, CORONAVIROSE CANINA, PARAINFLUENZA, PARVOVIROSE E LEPTOSPIROSES L. CANICOLA E L. ICTEROHAEMORRHAGIAE).	DOSE (1 ML)	5.000
02	VACINA TRÍPLICE PARA GATOS - V3 (RINOTRAQUEITE FELINA, CALICIVIROSE FELINA E PANLEUCOPENIA FELINA).	DOSE (1 ML)	5.000
ITEM	DESCRICAO - LOTE II	UNID.	QTDE
01	CARRAPATICIDA LIQUIDO SC - BIFENTRINA 2,5% + TIAMETOXAM 2,5% + PIRIPROXIFEM 2,5% + FIPRONIL 1% - FRASCO AUTODOSADOR DE 1 LITRO	LITRO	160
02	DESINFETANTE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5ª GERAÇÃO - CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO / CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO 10% - BOMBONA DE 5 LITROS	BOMBONA (5L)	280

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



2.2.1. As especificações técnicas que se seguem foram elaboradas com base nos requisitos operacionais da Unidade de Vigilância em Zoonoses, nas normas técnicas vigentes e nos parâmetros estabelecidos pelas autoridades sanitárias e veterinárias competentes.

VACINA MÚLTIPLA PARA CÃES (V8)

ATRIBUTO	ESPECIFICACAO TECNICA MINIMA EXIGIDA
DENOMINAÇÃO	VACINA MÚLTIPLA CANINA POLIVALENTE - V8
FINALIDADE	PREVENÇÃO DE CINOMOSE CANINA, ADENOVÍRUS CANINA TIPO 2 (HEPATITE INFECCIOSA), CORONAVIROSE CANINA, PARAINFLUENZA CANINA, PARVOVIROSE CANINA E LEPTOSPIROSE (L. CANICOLA E L. ICTEROHAEMORRHAGIAE).
COMPOSIÇÃO	VÍRUS ATENUADOS (CINOMOSE, ADENOVÍRUS TIPO 2, CORONAVIROSE E PARVOVIROSE), VÍRUS INATIVADOS E/OU FRAÇÃO VIRAL, BACTERINAS DE LEPTOSPIRA CANICOLA E L. ICTEROHAEMORRHAGIAE, ADJUVANTES E CONSERVANTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VETERINÁRIA VIGENTE.
APRESENTAÇÃO	DOSE ÚNICA DE 1 (UM) ML, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM FRASCO DILUENTE E SERINGA DESCARTÁVEL OU APRESENTADA EM FRASCO MONODOSE/MULTIDOSE CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE.
VALIDADE MÍNIMA	12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA SEMAC, CONFORME DECLARAÇÃO A SER FIRMADA NA NOTA FISCAL.
REGISTRO OBRIGATÓRIO	REGISTRO ATIVO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM NUMERO DE REGISTRO VALIDO A SER INDICADO NA EMBALAGEM, NO ROTULO E NA NOTA FISCAL.
CONDIÇÕES DE TRANSPORTE	CADEIA DE FRIO RIGOROSAMENTE MANTIDA ENTRE 20C E 80C, COM REGISTRO DE TEMPERATURA (DATALOGGER ACOPLADO A CAIXA TÉRMICA) DURANTE TODO O TRAJETO, CONFORME EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MAPA.
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	CERTIFICADO DE ANÁLISE (LAUDO DE CONTROLE DE QUALIDADE) DO FABRICANTE POR LOTE ENTREGUE; REGISTRO DO PRODUTO NO MAPA; BULA OU INSTRUÇÕES DE USO EM LÍNGUA PORTUGUESA.

VACINA TRÍPLICE PARA GATOS (V3)

ATRIBUTO	ESPECIFICACAO TECNICA MINIMA EXIGIDA
DENOMINAÇÃO	VACINA TRÍPLICE FELINA POLIVALENTE - V3
FINALIDADE	PREVENÇÃO DE RINOTRAQUEITE FELINA (HERPES VÍRUS FELINO TIPO 1 - FHV-1), CALICIVIROSE FELINA (FCV) E PANLEUCOPENIA FELINA (PARVO VÍRUS FELINO - FPV).
COMPOSIÇÃO	VÍRUS ATENUADOS E/OU INATIVADOS DE HERPES VÍRUS FELINO TIPO 1 (FHV-1), CALICIVIRUS FELINO (FCV) E PARVO VÍRUS FELINO (FPV), COM ADJUVANTES E CONSERVANTES APROVADOS PELO MAPA.
APRESENTAÇÃO	DOSE ÚNICA DE 1 (UM) ML, EMBALADA INDIVIDUALMENTE OU EM APRESENTAÇÃO MONODOSE/MULTIDOSE CONFORME REGISTRO DO FABRICANTE, COM FRASCO DILUENTE INCLUSO QUANDO NECESSÁRIO.
VALIDADE MÍNIMA	12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA SEMAC
REGISTRO OBRIGATÓRIO	REGISTRO ATIVO NO MAPA, COM NUMERO VALIDO CONSTANTE NO ROTULO E NA NOTA FISCAL.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



CONDIÇÕES DE TRANSPORTE	CADEIA DE FRIO MANTIDA ENTRE 20C E 80C, COM DATALOGGER DE TEMPERATURA ACOPLADO, DURANTE TODO O TRANSPORTE.
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	CERTIFICADO DE ANALISE POR LOTE; REGISTRO NO MAPA; BULA EM PORTUGUÊS.

CARRAPATICIDA LIQUIDO

ATRIBUTO	ESPECIFICACAO TECNICA MINIMA EXIGIDA
DENOMINAÇÃO	CARRAPATICIDA LIQUIDO - SUSPENSÃO CONCENTRADA (SC) - MULTIGRUPO
PRINCÍPIOS ATIVOS	BIFENTRINA 2,5% (PIRETROIDES) + TIAMETOXAM 2,5% (NEONICOTINOIDES) + PIRIPROXIFEM 2,5% (ÉTER PIRIDILOXIPROPILICO) + FIPRONIL 1% (FENIL PIRAZOL), EM FORMULAÇÃO SC (SUSPENSÃO CONCENTRADA).
MODO DE AÇÃO	ACARICIDA DE AMPLO ESPECTRO COM AÇÃO SINÉRGICA MULTI-MECANISMO: NEUROTOXICIDADE SOBRE ADULTOS E NINFAS DE CARRAPATOS (PRINCIPALMENTE RHIPICEPHALUS SANGUÍNEOS, AMBLYOMMA CAJENNENSE E DERMACENTOR NITENS), INTERRUPTÃO DO CICLO DE VIDA POR INIBIÇÃO DO CRESCIMENTO LARVAL (PIRIPROXIFEM) E AÇÃO RESIDUAL PROLONGADA.
APRESENTAÇÃO	FRASCO AUTODOSADOR DE 1 (UM) LITRO, COM DOSADOR INTEGRADO PARA FACILITAR A DILUIÇÃO E A APLICAÇÃO, LACRADO DE FABRICA, COM ROTULO COMPLETO E FISPQ INCLUÍDA.
VALIDADE MÍNIMA	12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA
REGISTRO OBRIGATÓRIO	REGISTRO VALIDO NO MAPA E/OU ANVISA, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO, COM NUMERO DE REGISTRO CONSTANTE NO ROTULO E NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	CERTIFICADO DE ANALISE (LAUDO DE CONTROLE DE QUALIDADE) POR LOTE; FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS); BULA EM PORTUGUÊS; REGISTRO NO MAPA.

DESINFETANTE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5A GERAÇÃO

ATRIBUTO	ESPECIFICACAO TECNICA MINIMA EXIGIDA
DENOMINAÇÃO	DESINFETANTE DE ALTA EFICÁCIA A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5A GERAÇÃO
PRINCÍPIOS ATIVOS	CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO + CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO, EM CONCENTRAÇÃO TOTAL DE 10% DE PRINCÍPIOS ATIVOS QUATERNÁRIOS, NA FORMULAÇÃO DE 5A GERAÇÃO (MISTURA SINERGÉTICA DE AMÔNIO QUATERNÁRIO).
ESPECTRO DE AÇÃO	EFICÁCIA BACTERICIDA, VIRUCIDA E FUNGICIDA COMPROVADA, INCLUINDO: STAPHYLOCOCCUS AUREUS (MRSA), SALMONELLA CHOLERAESUIS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, ESCHERICHIA COLI E KLEBSIELLA PNEUMONIAE KPC (RESISTENTE A CARBAPENEMOS), ALÉM DE FUNGOS E VÍRUS ENVELOPADOS E NÃO ENVELOPADOS.
APRESENTAÇÃO	BOMBONA PLÁSTICA DE 5 (CINCO) LITROS, LACRADA DE FABRICA, COM TAMPA INVIOLÁVEL, ROTULO COMPLETO EM PORTUGUÊS, FISPQ, INDICAÇÕES DE USO E CONCENTRAÇÃO DE DILUIÇÃO, VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO.
VALIDADE MÍNIMA	12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA SEMAC

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



REGISTRO OBRIGATÓRIO	REGISTRO VALIDO NO MAPA E/OU ANVISA, COM NUMERO CONSTANTE NO ROTULO E NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL DE CADA ENTREGA.
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	CERTIFICADO DE ANALISE DO FABRICANTE; LAUDO DE EFICÁCIA BACTERICIDA/VIRUCIDA; FISPQ; BULA OU INSTRUÇÕES DE USO EM PORTUGUÊS.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal - SEMAC

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **item 4.1.**

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite **previsto no item 4.7.**

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **item 4.7.**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os termos de contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2 e no item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos **itens 4.7 e 4.8**.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item **7.2.2**.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE ENTREGA

11.1. Da Forma de Fornecimento

11.1.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma **parcelada**, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento (OF)** pela Departamento de Compras ou pelo Fiscal do Contrato/Ata, de acordo com as necessidades efetivas da UVZ, podendo haver mais de uma OF durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. O licitante vencedor obriga-se a fornecer os produtos nas quantidades e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da respectiva OF, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Ata e na Lei no 14.133/2021.

11.1.3. A Administração reserva-se o direito de não utilizar a totalidade dos quantitativos registrados, podendo adquirir apenas as quantidades que se fizerem necessárias dentro da vigência da Ata, sem que isso gere qualquer direito de indenização ao fornecedor, conforme o art. 82, §4º, da Lei no 14.133/2021.

11.2. Do Local e das Condições de Entrega

11.2.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente na sede da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal / Unidade de Vigilância em Zoonoses**, no Município de Porto Seguro - BA, em local, horário e condições a serem indicados na Ordem de Fornecimento, sendo de responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os custos de frete, embalagem, seguro e demais encargos relacionados ao transporte.

11.2.2. Para o Item 01 (Vacina V8) e Item 02 (Vacina V3), a entrega deverá ser realizada obrigatoriamente em caixas térmicas com gelo reciclável, com temperatura rigorosamente mantida entre 2ºC e 8ºC durante todo o transporte, acompanhadas de datalogger ou registrador de temperatura calibrado e lacrado pelo fornecedor, cujo relatório deverá ser entregue juntamente com os produtos para fins de recebimento definitivo.

11.2.3. Todos os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, lacradas, integras, sem sinais de violação, adulteração ou deterioração, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), certificado de análise (laudo de controle de qualidade) do lote entregue e demais documentos técnicos exigidos nesta ATA.

11.2.4. A entrega será considerada recusada e o produto devolvido ao fornecedor, sem ônus para a Administração, nas seguintes hipóteses: (i) produto fora da temperatura exigida (vacinas); (ii) embalagem violada ou com sinais de adulteração; (iii) validade inferior ao mínimo exigido; (iv) ausência ou irregularidade no registro MAPA/ANVISA; (v) divergência entre o produto entregue e as especificações constantes da OF; (vi) ausência da documentação técnica exigida. Nestes casos, o fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituição das vacinas e de 10 (dez) dias úteis para os demais itens, sem ônus para a Administração.

11.2.5. Os itens 1 e 2 (Vacina V8 e V3) deverão apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega, enquanto os itens 3 e 4 (Carrapaticida e Desinfetante) deverão apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

SECRETARIA	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
------------	----------	------	----------	-------

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL	Funcionamento do Centro de Acolhimento e Bem Estar Animal	2104	33.90.30.00	1500000 1759000
---	---	------	-------------	--------------------

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei no 14.133/2021.

13.2. No caso de prorrogação da vigência da Ata, o quantitativo inicialmente registrado poderá ser renovado, conforme entendimentos majoritários, a exemplo do extraído do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, Parecer n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU e recente entendimento do TCM/BA através do Processo nº 08752e25.

13.3. Os contratos ou instrumentos congêneres firmados com base na Ata de Registro de Preços terão vigência proporcional ao saldo da Ata, não podendo ultrapassar a vigência desta, nos termos do art. 105 da Lei no 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

14.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

14.1.1. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do Registro de Preços (RP), em especial:

14.1.1.1 - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

14.1.1.2 - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

14.1.1.3 - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

14.1.1.4 - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

14.1.1.5 - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

14.1.1.6 - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

14.1.1.7 - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto nesta seção;

14.1.1.8 - gerenciar a ata de registro de preços;

14.1.1.9 - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

14.1.1.10 - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

14.1.1.11 - verificar se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto nesta seção e indeferir os pedidos que não o atendam;

14.1.1.12 - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

14.1.1.13 - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

14.1.1.14 - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto de 90 dias para o órgão ou a entidade não participante efetivar a aquisição ou a contratação solicitada

14.1.1.15. Os procedimentos de que tratam os itens 14.1.1.1 a 14.1.1.4 serão efetivados anteriormente à elaboração do edital.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



14.1.1.16. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os itens 14.1.1.4 e 14.1.1.7.

14.1.1.17. O exame e a aprovação das minutas do edital, serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

14.1.1. 18. O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o item 14.1.1.3.

14.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

14.2.1 - registrar no RP sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou do termo de referência adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega;

14.2.2 - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

14.2.3 - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o item 14.2.1 e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

14.2.4 - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório;

14.2.5 - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos itens 14.1.1.1 a 14.1.1.4;

14.2.6 - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

14.2.7 - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

14.2.8 - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

14.2.9 - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora; e

14.2.10 - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

14.3. Das obrigações do fornecedor

14.3.1 Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

14.3.2. Atender, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

14.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

14.3.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no sítio eletrônico oficial pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora

14.3.5. Realizar o(s) fornecimento(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

14.3.6. Garantir a boa qualidade do objeto contratado, respondendo por qualquer deterioração, readequando-o sempre que for o caso.

14.3.7 O fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



14.3.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável

14.3.9. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

14.3.10. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas

14.3.11. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

14.3.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

14.3.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

14.3.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

14.3.15. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

14.3.16. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registros deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n. 15.263/23 de 29 de dezembro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e essas circunstâncias serão anotadas por simples apóstita.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **detentora da Ata de Registro de Preços** devem ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à Ata de Registro de Preços ou aos pedidos de fornecimento dela decorrentes.

16.5. Após a formalização do primeiro pedido de fornecimento, ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial. O objetivo é esclarecer as obrigações decorrentes da Ata e dos pedidos resultantes, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para a execução do objeto, o plano complementar de execução da detentora da Ata (quando houver), o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros pontos.

16.6. A execução dos pedidos de fornecimento, ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal**, ou pelo respectivo substituto designado. É permitida a contratação de terceiros para auxiliá-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

16.7. O fiscal do fornecimento acompanhará a execução do objeto adquirido, garantindo que todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na Ata de Registro de Preços sejam cumpridas, visando assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.8. O fiscal do fornecimento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto adquirido, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



- 16.9. O fiscal do fornecimento registrará no histórico de gerenciamento do processo da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, detalhando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 16.10. Caso seja identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do fornecimento emitirá notificações para a correção da execução do objeto, estabelecendo um prazo para a regularização.
- 16.11. O fiscal do fornecimento informará ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos pedidos dela decorrentes, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que as ações necessárias e saneadoras sejam tomadas, se for o caso.
- 16.12. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal do fornecimento serviços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos pedidos dela decorrentes.
- 16.13. O fiscal do fornecimento comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos pedidos dela decorrentes, em tempo hábil, o término do período de vigência da Ata ou do fornecimento do objeto do pedido sob sua responsabilidade, visando a tempestiva renovação ou a prorrogação da Ata ou do respectivo pedido, conforme o caso.
- 16.14. O fiscal do fornecimento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução dos pedidos de fornecimento, ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 16.15. O fiscal do fornecimento verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora da Ata de Registro de Preços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apóstitamentos e termos aditivos referentes aos pedidos dela decorrentes, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Sua ocorrência não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 16.17. O gestor da Ata de Registro de Preços e dos pedidos dela decorrentes, será designado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal**, com atribuições administrativas e a função de administrar o processo de registro de preços e os pedidos dele resultantes, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 16.18. Analisar a documentação que antecede o pagamento referente aos fornecimentos realizados com base na Ata de Registro de Preços;
- 16.19. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos pedidos de fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 16.20. Analisar eventuais alterações dos pedidos de fornecimento ou instrumentos equivalentes, após ouvir o fiscal do fornecimento;
- 16.21. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto fornecido com base na Ata de Registro de Preços;
- 16.22. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto fornecido;
- 16.23. Decidir provisoriamente sobre a suspensão da entrega de bens em pedidos de fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 16.24. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá indicar um responsável legal com os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução dos fornecimentos e/ou serviços, e pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços.
- 16.25. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do fornecimento do bem para representá-lo na execução do **fornecimento ou pedido**.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. **Recebimento Provisório:** será realizado pelo servidor designado como Fiscal do Contrato/Ata ou pelo almoxarife responsável, no ato da entrega, compreendendo: (i) conferência das quantidades entregues em face da OF; (ii) verificação da integridade das embalagens; (iii) verificação da temperatura de transporte das vacinas (leitura do datalogger); (iv) verificação da validade dos produtos; (v) conferência dos documentos fiscais e técnicos que acompanham

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



a entrega. O recebimento provisório será formalizado mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório ou mediante anotação no verso da Nota Fiscal.

17.2. Recebimento Definitivo: será realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato, que deverá ser médico veterinário com registro ativo no CRMV-BA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório, após análise técnica dos documentos entregues (certificados de análise, laudos de qualidade, registros MAPA) e, quando houver suspeita de não conformidade, após realização de ensaios técnicos em laboratório acreditado. O Recebimento Definitivo será formalizado mediante Termo próprio, apondo-se o aceite na Nota Fiscal do fornecedor.

17.3. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, nem implica aceitação definitiva de produtos que, posteriormente, sejam constatados como não conformes com as especificações nesta Ata.

18. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4. o prazo de validade;

18.5. a data da emissão;

18.6. os dados do Ata de registro de Preços e do Município;

18.7. o período respectivo de execução da Ata de registro de preços;

18.8. o valor a pagar; e

18.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.12. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



18.17. O pagamento será efetuado pela Administração Pública no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos produtos.

18.18. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da **Secretaria Municipal de Meio ambiente** ou do órgão participante que tenha emitido a Ordem de Fornecimento, devendo conter a descrição detalhada dos produtos fornecidos, quantitativos, valores unitários e total, número da Ordem de Fornecimento, número do Contrato e demais dados fiscais exigidos pela legislação tributária.

Forma de pagamento

18.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.23. Fornecidos os materiais, e executado os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

18.24. Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) para registro nos Setores de Compras;

18.25. Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

18.26. Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

18.27. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

18.28. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

18.29. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

18.30. A falta de atestação pela PMPS, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor;

18.31. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

18.32. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização da situação, sem qualquer ônus ou acréscimo para a Administração Pública.

Retenções e Deduções

18.33. Do valor devido à contratada serão deduzidos, na fonte, os tributos e contribuições de que trata a legislação tributária em vigor, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, conforme as alíquotas e condições estabelecidas em lei.

18.34. Caso a empresa contratada seja optante pelo regime do Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua condição, a fim de evitar retenções indevidas.

19. DA GARANTIA DO PRODUTO

19.1. Os itens 1 e 2 (Vacina V8 e V3) deverão apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega, enquanto os itens 3 e 4 (Carrapaticida e Desinfetante) deverão apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

20. CONDIÇÕES GERAIS

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



20.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

20.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

XXXXXXX - XX, ____ de ____ de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE XXXXXXXX e a Empresa XXXXXXXXXXXX
CONTRATO Nº /20XX

O Município de XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXX (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no DOM de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0XX/20XX Edital nº XX/20XX e Processo Administrativo 00X/20XX, Tipo XXXXXXXX, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa **contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de consumo destinados a Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ)**, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal (SEMAC) do Município de Porto Seguro - BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Da especificação do objeto contratado:

ITEM	DESCRICAO - LOTE I	UNID.	QTDE
01	VACINA MÚLTIPLA PARA CÃES - V8 (CINOMOSE, ADENOVÍRUS TIPO 2, CORONAVIROSE CANINA, PARAINFLUENZA, PARVOVIROSE E LEPTOSPIROSES L. CANICOLA E L. ICTEROHAEMORRHAGIAE).	DOSE (1 ML)	5.000
02	VACINA TRÍPLICE PARA GATOS - V3 (RINOTRAQUEITE FELINA, CALICIVIROSE FELINA E PANLEUCOPENIA FELINA).	DOSE (1 ML)	5.000
ITEM	DESCRICAO - LOTE II	UNID.	QTDE
01	CARRAPATICIDA LIQUIDO SC - BIFENTRINA 2,5% + TIAMETOXAM 2,5% + PIRIPROXIFEM 2,5% + FIPRONIL 1% - FRASCO AUTODOSADOR DE 1 LITRO	LITRO	160
02	DESINFETANTE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5ª GERAÇÃO - CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO / CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO 10% - BOMBONA DE 5 LITROS	BOMBONA (5L)	280

20.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

20.3.1. As especificações técnicas que se seguem foram elaboradas com base nos requisitos operacionais da Unidade de Vigilância em Zoonoses, nas normas técnicas vigentes e nos parâmetros estabelecidos pelas autoridades sanitárias e veterinárias competentes.

VACINA MÚLTIPLA PARA CÃES (V8)

ATRIBUTO	ESPECIFICACAO TECNICA MINIMA EXIGIDA
DENOMINAÇÃO	VACINA MÚLTIPLA CANINA POLIVALENTE - V8

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



FINALIDADE	PREVENÇÃO DE CINOMOSE CANINA, ADENOVÍRUS CANINA TIPO 2 (HEPATITE INFECCIOSA), CORONAVIROSE CANINA, PARAINFLUENZA CANINA, PARVOVIRESE CANINA E LEPTOSPIROSE (L. CANICOLA E L. ICTEROHAEMORRHAGIAE).
COMPOSIÇÃO	VÍRUS ATENUADOS (CINOMOSE, ADENOVÍRUS TIPO 2, CORONAVIROSE E PARVOVIRESE), VÍRUS INATIVADOS E/OU FRAÇÃO VIRAL, BACTERINAS DE LEPTOSPIRA CANICOLA E L. ICTEROHAEMORRHAGIAE, ADJUVANTES E CONSERVANTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VETERINÁRIA VIGENTE.
APRESENTAÇÃO	DOSE ÚNICA DE 1 (UM) ML, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM FRASCO DILUENTE E SERINGA DESCARTÁVEL OU APRESENTADA EM FRASCO MONODOSE/MULTIDOSE CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE.
VALIDADE MÍNIMA	12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA SEMAC, CONFORME DECLARAÇÃO A SER FIRMADA NA NOTA FISCAL.
REGISTRO OBRIGATÓRIO	REGISTRO ATIVO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), COM NUMERO DE REGISTRO VALIDO A SER INDICADO NA EMBALAGEM, NO ROTULO E NA NOTA FISCAL.
CONDIÇÕES DE TRANSPORTE	CADEIA DE FRIO RIGOROSAMENTE MANTIDA ENTRE 20C E 80C, COM REGISTRO DE TEMPERATURA (DATALOGGER ACOPLADO A CAIXA TÉRMICA) DURANTE TODO O TRAJETO, CONFORME EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO MAPA.
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	CERTIFICADO DE ANÁLISE (LAUDO DE CONTROLE DE QUALIDADE) DO FABRICANTE POR LOTE ENTREGUE; REGISTRO DO PRODUTO NO MAPA; BULA OU INSTRUÇÕES DE USO EM LÍNGUA PORTUGUESA.

VACINA TRÍPLICE PARA GATOS (V3)

ATRIBUTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA
DENOMINAÇÃO	VACINA TRÍPLICE FELINA POLIVALENTE - V3
FINALIDADE	PREVENÇÃO DE RINOTRAQUEITE FELINA (HERPES VÍRUS FELINO TIPO 1 - FHV-1), CALICIVIROSE FELINA (FCV) E PANLEUCOPENIA FELINA (PARVO VÍRUS FELINO - FPV).
COMPOSIÇÃO	VÍRUS ATENUADOS E/OU INATIVADOS DE HERPES VÍRUS FELINO TIPO 1 (FHV-1), CALICIVIRUS FELINO (FCV) E PARVO VÍRUS FELINO (FPV), COM ADJUVANTES E CONSERVANTES APROVADOS PELO MAPA.
APRESENTAÇÃO	DOSE ÚNICA DE 1 (UM) ML, EMBALADA INDIVIDUALMENTE OU EM APRESENTAÇÃO MONODOSE/MULTIDOSE CONFORME REGISTRO DO FABRICANTE, COM FRASCO DILUENTE INCLUSO QUANDO NECESSÁRIO.
VALIDADE MÍNIMA	12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA SEMAC
REGISTRO OBRIGATÓRIO	REGISTRO ATIVO NO MAPA, COM NUMERO VALIDO CONSTANTE NO ROTULO E NA NOTA FISCAL.
CONDIÇÕES DE TRANSPORTE	CADEIA DE FRIO MANTIDA ENTRE 20C E 80C, COM DATALOGGER DE TEMPERATURA ACOPLADO, DURANTE TODO O TRANSPORTE.
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	CERTIFICADO DE ANÁLISE POR LOTE; REGISTRO NO MAPA; BULA EM PORTUGUÊS.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



CARRAPATICIDA LIQUIDO

ATRIBUTO	ESPECIFICACAO TECNICA MINIMA EXIGIDA
DENOMINAÇÃO	CARRAPATICIDA LIQUIDO - SUSPENSÃO CONCENTRADA (SC) - MULTIGRUPO
PRINCÍPIOS ATIVOS	BIFENTRINA 2,5% (PIRETROIDES) + TIAMETOXAM 2,5% (NEONICOTINOIDES) + PIRIPROXIFEM 2,5% (ÉTER PIRIDILOXIPROPILICO) + FIPRONIL 1% (FENIL PIRAZOL), EM FORMULAÇÃO SC (SUSPENSÃO CONCENTRADA).
MODO DE AÇÃO	ACARICIDA DE AMPLO ESPECTRO COM AÇÃO SINÉRGICA MULTI-MECANISMO: NEUROTOXICIDADE SOBRE ADULTOS E NINFAS DE CARRAPATOS (PRINCIPALMENTE RHIPICEPHALUS SANGUÍNEOS, AMBLYOMMA CAJENNENSE E DERMACENTOR NITENS), INTERRUPTÃO DO CICLO DE VIDA POR INIBIÇÃO DO CRESCIMENTO LARVAL (PIRIPROXIFEM) E AÇÃO RESIDUAL PROLONGADA.
APRESENTAÇÃO	FRASCO AUTODOSADOR DE 1 (UM) LITRO, COM DOSADOR INTEGRADO PARA FACILITAR A DILUIÇÃO E A APLICAÇÃO, LACRADO DE FABRICA, COM ROTULO COMPLETO E FISPQ INCLUÍDA.
VALIDADE MÍNIMA	12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA
REGISTRO OBRIGATÓRIO	REGISTRO VALIDO NO MAPA E/OU ANVISA, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO, COM NUMERO DE REGISTRO CONSTANTE NO ROTULO E NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	CERTIFICADO DE ANALISE (LAUDO DE CONTROLE DE QUALIDADE) POR LOTE; FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS); BULA EM PORTUGUÊS; REGISTRO NO MAPA.

DESINFETANTE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5ª GERAÇÃO

ATRIBUTO	ESPECIFICACAO TECNICA MINIMA EXIGIDA
DENOMINAÇÃO	DESINFETANTE DE ALTA EFICÁCIA A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5ª GERAÇÃO
PRINCÍPIOS ATIVOS	CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO + CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO, EM CONCENTRAÇÃO TOTAL DE 10% DE PRINCÍPIOS ATIVOS QUATERNÁRIOS, NA FORMULAÇÃO DE 5ª GERAÇÃO (MISTURA SINERGÉTICA DE AMÔNIO QUATERNÁRIO).
ESPECTRO DE AÇÃO	EFICÁCIA BACTERICIDA, VIRUCIDA E FUNGICIDA COMPROVADA, INCLUINDO: STAPHYLOCOCCUS AUREUS (MRSA), SALMONELLA CHOLERAESUIS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, ESCHERICHIA COLI E KLEBSIELLA PNEUMONIAE KPC (RESISTENTE A CARBAPENEMOS), ALÉM DE FUNGOS E VÍRUS ENVELOPADOS E NÃO ENVELOPADOS.
APRESENTAÇÃO	BOMBONA PLÁSTICA DE 5 (CINCO) LITROS, LACRADA DE FABRICA, COM TAMPA INVIOLÁVEL, ROTULO COMPLETO EM PORTUGUÊS, FISPQ, INDICAÇÕES DE USO E CONCENTRAÇÃO DE DILUIÇÃO, VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO.
VALIDADE MÍNIMA	12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA NA SEMAC
REGISTRO OBRIGATÓRIO	REGISTRO VALIDO NO MAPA E/OU ANVISA, COM NUMERO CONSTANTE NO ROTULO E NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL DE CADA ENTREGA.
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	CERTIFICADO DE ANALISE DO FABRICANTE; LAUDO DE EFICÁCIA BACTERICIDA/VIRUCIDA; FISPQ; BULA OU INSTRUÇÕES DE USO EM PORTUGUÊS.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



- 1.5. O Edital da Licitação;
- 1.6. A Proposta do contratado;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 105 da Lei no 14.133/2021

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE ENTREGA

13.1. Da Forma de Fornecimento

- 13.1.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma **parcelada**, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento (OF)** pela Departamento de Compras ou pelo Fiscal do Contrato/Ata, de acordo com as necessidades efetivas da UVZ, podendo haver mais de uma OF durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 13.1.2. O licitante vencedor obriga-se a fornecer os produtos nas quantidades e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva OF, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Ata e na Lei no 14.133/2021.
- 13.1.3. A Administração reserva-se o direito de não utilizar a totalidade dos quantitativos registrados, podendo adquirir apenas as quantidades que se fizerem necessárias dentro da vigência da Ata, sem que isso gere qualquer direito de indenização ao fornecedor, conforme o art. 82, §4º, da Lei no 14.133/2021.

20.4. Do Local e das Condições de Entrega

- 20.4.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente na sede da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal / Unidade de Vigilância em Zoonoses**, no Município de Porto Seguro - BA, em local, horário e condições a serem indicados na Ordem de Fornecimento, sendo de responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os custos de frete, embalagem, seguro e demais encargos relacionados ao transporte.
- 20.4.2. Para o Item 01 (Vacina V8) e Item 02 (Vacina V3), a entrega deverá ser realizada obrigatoriamente em caixas térmicas com gelo reciclável, com temperatura rigorosamente mantida entre 2ºC e 8ºC durante todo o transporte, acompanhadas de datalogger ou registrador de temperatura calibrado e lacrado pelo fornecedor, cujo relatório deverá ser entregue juntamente com os produtos para fins de recebimento definitivo.
- 20.4.3. Todos os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, lacradas, integras, sem sinais de violação, adulteração ou deterioração, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), certificado de análise (laudo de controle de qualidade) do lote entregue e demais documentos técnicos exigidos nesta ATA.
- 20.4.4. A entrega será considerada recusada e o produto devolvido ao fornecedor, sem ônus para a Administração, nas seguintes hipóteses: (i) produto fora da temperatura exigida (vacinas); (ii) embalagem violada ou com sinais de adulteração; (iii) validade inferior ao mínimo exigido; (iv) ausência ou irregularidade no registro MAPA/ANVISA; (v) divergência entre o produto entregue e as especificações constantes da OF; (vi) ausência da documentação técnica exigida. Nestes casos, o fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituição das vacinas e de 10 (dez) dias úteis para os demais itens, sem ônus para a Administração.
- 20.4.5. Os itens 1 e 2 (Vacina V8 e V3) deverão apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega, enquanto os itens 3 e 4 (Carrapaticida e Desinfetante) deverão apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

14. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n. 15.263/23 de 29 de dezembro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal**, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

14.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apóstitamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.17. O gestor do contrato, será designado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- g) Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- h) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- i) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- j) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- k) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- l) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;

14.18. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

14.19. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



10.34. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

10.35. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. **Recebimento Provisório:** será realizado pelo servidor designado como Fiscal do Contrato/Ata ou pelo almoxarife responsável, no ato da entrega, compreendendo: (i) conferência das quantidades entregues em face da OF; (ii) verificação da integridade das embalagens; (iii) verificação da temperatura de transporte das vacinas (leitura do datalogger); (iv) verificação da validade dos produtos; (v) conferência dos documentos fiscais e técnicos que acompanham a entrega. O recebimento provisório será formalizado mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório ou mediante anotação no verso da Nota Fiscal.

2. **Recebimento Definitivo:** será realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato, que devera ser médico veterinário com registro ativo no CRMV-BA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório, após análise técnica dos documentos entregues (certificados de análise, laudos de qualidade, registros MAPA) e, quando houver suspeita de não conformidade, após realização de ensaios técnicos em laboratório acreditado. O Recebimento Definitivo será formalizado mediante Termo próprio, apondo-se o aceite na Nota Fiscal do fornecedor.

3. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, nem implica aceitação definitiva de produtos que, posteriormente, sejam constatados como não conformes com as especificações nesta Ata

4. Da Liquidação E Pagamento

Liquidação

4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12. Prazo de pagamento

12.1, O pagamento será efetuado pela Administração Pública no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos produtos.

13. Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- c) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- e) Fornecidos os materiais, e executado os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- f) Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) para registro nos Setores de Compras;
- g) Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- h) Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- j) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
- k) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- l) A falta de atestação pela PMPS, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor;
- m) Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.
- n) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização da situação, sem qualquer ônus ou acréscimo para a Administração Pública.

14. Retenções e Deduções

a) Do valor devido à contratada serão deduzidos, na fonte, os tributos e contribuições de que trata a legislação tributária em vigor, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, conforme as alíquotas e condições estabelecidas em lei.

b) Caso a empresa contratada seja optante pelo regime do Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua condição, a fim de evitar retenções indevidas.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
------------	----------	------	----------	-------

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL	Funcionamento do Centro de Acolhimento e Bem Estar Animal	2104	33.90.30.00	1500000 1759000
---	---	------	-------------	--------------------

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 10.1.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste contrato e com a proposta apresentada e aceita pela Administração;
 - 10.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, autenticidade, validade e regularidade sanitária dos produtos fornecidos, assumindo todos os ônus decorrentes de eventual não conformidade;
 - 10.1.3. Entregar as vacinas (itens 01 e 02) com cadeia de frio rigorosamente mantida entre 2oC e 8oC, com datalogger de temperatura acoplado e relatório de temperatura disponibilizado no ato da entrega;
 - 10.1.4. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente a Administração qualquer alteração na situação cadastral, fiscal ou técnica da empresa;
 - 10.1.5. Manter Responsável Técnico (médico veterinário) com registro ativo no CRMV-BA, para os itens 01, 02 e 03, durante toda a vigência do contrato, comunicando imediatamente eventual substituição;
 - 10.1.6. Substituir, sem ônus para a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para vacinas e 10 (dez) dias úteis para os demais itens, os produtos que forem recusados no recebimento, entregues em desconformidade com as especificações, danificados ou com validade comprometida;
 - 10.1.7. Fornecer, no primeiro fornecimento de cada item, e quando solicitado: certificado de análise (laudo de controle de qualidade) do lote; FISPQ para os itens 03 e 04; comprovante de registro no MAPA/ANVISA; bula ou instruções de uso em português;
 - 10.1.8. Adotar sistema de logística reversa para recolhimento de embalagens vazias (frascos de carrapaticida e bombonas de desinfetante), em conformidade com a Lei no 12.305/2010 e com a Resolução CONAMA no 358/2005, apresentando declaração de participação em programa de logística reversa devidamente regulamentado;
 - 10.1.9. Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até os limites previstos no art. 125 da Lei no 14.133/2021;
 - 10.1.10. Ressarcir o erário por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, decorrentes da execução do objeto contratual;
 - 10.1.11. Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato, sem repasse de qualquer ônus a Administração;

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



10.1.12. Manter sigilo sobre quaisquer informações acerca das atividades da UVZ que venha a ter conhecimento em razão da execução do fornecimento.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, após o regular recebimento definitivo dos produtos e a liquidação da despesa;

10.2.3. Comunicar, formalmente e em tempo hábil, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade ou não conformidade verificada nos produtos entregues;

10.2.4. Disponibilizar as informações e condições necessárias a execução do fornecimento, incluindo local, horário e condições de entrega;

10.2.5. Designar Fiscal Técnico (médico veterinário com registro no CRMV-BA) e Fiscal Administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades no fornecimento, aplicando as penalidades cabíveis após o devido processo administrativo;

10.2.7. Cumprir e fazer cumprir os termos da Ata de Registro de Preços e do Edital, garantindo a isonomia e o tratamento equânime a todos os fornecedores registrados;

10.2.8. Providenciar condições adequadas de armazenamento dos produtos recebidos, especialmente a manutenção de câmara fria para as vacinas (temperatura entre 2oC e 8oC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de .5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 12.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato.
- 12.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 12.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



- 13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DOS CASOS OMISSOS

- a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº XXXX e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apóstila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXX, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX-BA, ____ de _____ de 20xx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXX XXXX
AUTORIDADE COMPETENTE

EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

- 1-
2-

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



**ANEXO V-MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**
(Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

À Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA
Pregão Eletrônico N°:
Objeto:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____,

DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que:

I – cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e em seus anexos, em conformidade com o disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II – possui capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e demais condições necessárias à participação no certame, comprometendo-se a manter todas as condições de habilitação durante a vigência do procedimento licitatório e, quando for o caso, da contratação;
III – tem ciência de que a apresentação de declaração falsa sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e Data: _____
Nome da Empresa: _____
Nome do Representante Legal: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



**ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS
PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

À Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA
Pregão Eletrônico N°:
Objeto:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que:

I – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando aplicáveis, bem como as demais normas específicas pertinentes;

II – atende ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – está ciente de que a presente declaração poderá ser objeto de verificação pela Administração Pública, comprometendo-se a apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória pertinente;

IV – reconhece que a prestação de declaração falsa sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e Data: _____
Nome da Empresa: _____
Nome do Representante Legal: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



**VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA EQUIPARADA**

À Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA

Pregão Eletrônico N°:

Objeto:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que:

☐ **É Microempresa (ME)**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

☐ **É Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

☐ **É Cooperativa** enquadrada no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, fazendo jus ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, no que couber.

Declara, ainda, que:

I – atende aos requisitos legais para o enquadramento na condição acima assinalada;

II – não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;

III – faz jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao tratamento favorecido destinado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas, quando preenchidos os requisitos legais;

IV – está ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e Data: _____

Nome da Empresa: _____

Nome do Representante Legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



**ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

À Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA
Pregão Eletrônico N°:
Objeto:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre integralmente o disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, e no **art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, não empregando:

- I – menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- II – menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e Data: _____
Nome da Empresa: _____
Nome do Representante Legal: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA

Pregão Eletrônico N°:

Objeto:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada para participação no presente procedimento licitatório foi elaborada considerando a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, compreendendo todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a contratação.

Declara, ainda, que os valores ofertados contemplam integralmente os custos destinados ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nas demais leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções e acordos coletivos de trabalho, nas sentenças normativas, nos termos de ajustamento de conduta – TAC vigentes na data da apresentação da proposta, bem como os encargos previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, administrativos, logísticos e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

A empresa declara, ainda, estar ciente de que a omissão de custos ou a apresentação de proposta inexecutável não a eximirá do cumprimento integral das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e Data: _____

Nome da Empresa: _____

Nome do Representante Legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal



ANEXO X – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000/20XX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº000/20XX-SRP
LICITAÇÃO Nº000000000
OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXX

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS												
LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	CUSTO UNITÁRIO SEM INCIDÊNCIAS		CUSTO TOTAL SEM INCIDÊNCIAS		FRETE	IMPOSTO	LUCRO	CUSTO TOTAL	
				MÃO DE OBRA (R\$)	Custo Unitário	MÃO DE OBRA (R\$)		%	IOF, ICMS, PIS, COFINS		COM INCIDENCIAS	
									%			
Lote-01/		UN		R\$		R\$		R\$	R\$		R\$	R\$0,00
VALOR TOTAL: MÃO DE OBRA SEM INCIDÊNCIAS												R\$
VALOR TOTAL: MATERIAIS SEM INCIDÊNCIAS												R\$0,00
VALOR TOTAL: MÃO DE OBRA COM TODAS AS INCIDÊNCIAS												R\$
VALOR TOTAL: DE MATERIAIS COM TODAS AS INCIDÊNCIAS												R\$

OBS: A composição de custos e insumos, deverá ser acompanhada, das devidas comprovações (Notas Fiscais (Nfe), Orçamentos de Fábrica, Etc...)

EDITAL

Samuel Mega de Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal